



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Consulta Jurídica

Assunto: Consulta jurídica - documentação de habilitação. Consórcio.

1. Trata-se de procedimento licitatório - Concorrência nº 013/2024-GOINFRA - cujo objeto consiste na *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO E REABILITAÇÃO DE PASSARELAS PARA PEDESTRES - RODOVIAS GO-060, GO-020, GO-040, GO-070 E GO-403, NO ESTADO DE GOIÁS*. O Edital previu como critério de julgamento o menor preço, com modo de disputa aberto e sem inversão de fases.
2. A sessão pública da Concorrência - CO nº 013/2024-GOINFRA foi realizada no dia 26/04/2024, com abertura às 09:00 horas. A empresa RODOVIA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA. apresentou a única proposta comercial para o presente certame no sistema eletrônico.
3. Em seguida, considerando a efetivação de lance pela licitante e a adequação do orçamento, além de uma correção no valor da proposta, foram apensos novos arquivos referentes à proposta comercial (verificar doc. SISLOG nº 37685, contendo todas as propostas apresentadas), havendo redução nos valores apresentados. Assim, o valor final da proposta foi da ordem de R\$ 17.184.894,63 (dezessete milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos). Inclusive cabe salientar que foi aberto o HELP DESK nº 5227 para inserir este valor no sistema, sendo necessário reabrir a negociação com o licitante para isto.
4. Durante esta fase, em consulta à documentação anexada, solicitou-se apresentar o certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos municipal da licitante, que foram anexados no dia 01/05/2024 pela licitante.
5. Vale salientar que a proposta da licitante foi julgada classificada, tendo em vista o Relatório de Análise da Proposta Comercial, lavrado pelo agente de contratação (vide doc. SISLOG nº 34551), com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando ainda a análise da proposta comercial, efetivada pela Diretoria de Segurança Viária (doc. SISLOG nº 32134).
6. Neste escopo, vimos apresentar o requerimento da licitante relacionado à constituição de consórcio de sociedades, sobre o qual solicita-se orientação jurídica.
7. No dia 24/05/2024, a empresa licitante, RODOVIA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA., requisitou apresentar carta de correção para documentos juntados anteriormente à sessão de abertura da licitação (relacionados à constituição de consórcio), por meio do chat da sala de disputa (vide doc. SISLOG nº 37687), nos seguintes termos:

24/05/2024 11:56:23 (Fornecedor): A empresa, vem respeitosamente sob a resposta obtida na licitação "Contratação: 103600" e edital nº "011/ 2024", onde a empresa solicita informação sobre apresentação documentos de "consórcio" relativo a itens que não consta no edital. Sendo a resposta obtida a seguinte "Será exigido na licitação que o licitante em consórcio caracterize na Carta de Proposta a constituição do mesmo, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração.". **Sendo assim a empresa solicita, sob argumentação de direto constantes nos itens "8.11 e 8.14" do edital desta licitação, apresentar CARTA DE CORREÇÃO para os documentos que não esteja com as informações necessárias que a empresa participa sob consórcio.** Conforme orientação do questionamento da licitação nº "011/ 2024". Sendo para o momento agradeço.

(original sem destaque)

8. Para averiguar a questão relacionada ao pedido da licitante, que almeja a participação nesta licitação enquanto consórcio de sociedades e não apenas como uma sociedade limitada, anexamos os documentos inseridos no SISLOG pela empresa (constantes da fase habilitatória desta Concorrência) na aba referente à fase preparatória. Assim, foram anexados no 'Doc1. Documentação de habilitação' (doc. SISLOG nº 37682) todos os arquivos inseridos no SISLOG pela licitante nos dias 25 e 26 de abril de 2024, prévios à abertura da sessão. Sequencialmente, constam do 'Doc2. Documentação de proposta' (doc. SISLOG nº 37685) todas as propostas comerciais anexadas. E ainda, constam do 'Doc3. Documentação complementar' (doc. SISLOG nº 37686) as certidões solicitadas em diligência, apresentadas no dia 01/05/2024, assim como os documentos habilitatórios do consórcio, apresentados no dia 21/05/2024, em etapa posterior ao julgamento e classificação da proposta, em observância ao disposto nos itens 8.1 e 8.1.2 do Edital. Deve-se destacar que na parte inicial de cada um destes documentos foram anexados os "prints" relativos à tela da fase de habilitação, que contém as datas e a ordem dos arquivos disponibilizados na fase preparatória.

9. Assim, ao verificar o Doc1. (doc. SISLOG nº 37682) e o Doc2. (doc. SISLOG nº 37685), percebe-se que a licitante anexou, inicialmente, tão somente a documentação da empresa RODOVIA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA. (propostas; contrato social; declaração de que não emprega menor em trabalho, noturno, perigoso ou insalubre [art. 7º, inciso XXXIII da CF]; declaração de enquadramento em ME/EPP; declaração de veracidade das informações; balanço patrimonial e certidões); com exceção dos atestados de capacidade técnica (fls. 12 a 113 do Doc1. - doc. SISLOG nº 37682), que foram emitidos para a segunda sociedade, Bk Infraestrutura Ltda. - em recuperação judicial, atual denominação de LOCTEC ENGENHARIA LTDA. ("CONSÓRCIO LOCTEC - SANCHES TRIPOLONI-SOBRENCO", "LOCTEC ENGENHARIA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", "CONSÓRCIO LOCTEC/CONSTRUMIL" e "LOCTEC ENGENHARIA LTDA."), e de algumas páginas do orçamento, cronograma e composição de preços componentes da proposta comercial, com breve menção à "BK Infraestrutura" (vide fls. 310, 370 e 375 do Doc2. - doc. SISLOG nº 37685). Neste ponto, importa destacar que a carta de apresentação da proposta e as declarações referentes à licitação, constantes nestes documentos, foram elaboradas pela empresa RODOVIA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA, enquanto licitante, sem qualquer menção ao consórcio.

10. Adiante, já nos docs. apensados após a classificação da proposta - 'Doc3.' (doc. SISLOG nº 37686), constam os documentos habilitatórios do consórcio, inseridos no sistema SISLOG no dia 21/05/2024. Deste modo, neste momento, foram inseridos documentos do Consórcio e da 2ª sociedade constituinte do consórcio (BK Infraestrutura Ltda. - em recuperação judicial). Destes, destaca-se o "Termo Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio - Consórcio Rodovia BK" (fls. 248/253), redigido no dia 26/04/2024 (data da sessão) e assinado no dia 29/04/2024.

11. Dentre estes documentos ('Doc3.'), também destaca-se a "Carta de Apresentação da Documentação" (fls. 255/256), em que a licitante apresenta a documentação de habilitação da empresa líder juntamente com a constituição do consórcio, além dos documentos da outra empresa constituinte do consórcio de sociedades. Ao final da carta, o requerente argui que "a proposta de preços inicial está em nome da Rodovia, líder do consórcio, foi apresentada em nome da Rodovia devido o edital não citar que deverá ser apresentada a proposta de preços em nome do consórcio em conjunto com as empresas consorciadas".

12. No entanto, apesar do edital não delinear de modo metucioso como se dará a participação de consórcios, esse estabelece, em seu item 3.12., que "é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste certame, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, conforme item 8.5 deste Edital, e em conformidade com o que dispõe o item **1.2.11 do Termo de Referência**". O item 1.2.11 do Termo de Referência admite a participação de consórcio de sociedades na licitação, com limitação de 02 empresas. Já o art. 15, caput e incisos I e II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observada a "comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados" e "indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração".

13. Assim, apesar da alegação da licitante, entende-se que, de acordo com o que estabelece o art. 15 da Lei de licitações, é necessário que se apresente a prova da constituição do consórcio e que se indique a empresa líder do consórcio, o que ocorreu somente quando inseridos no SISLOG os documentos componentes do 'Doc3.' (doc. SISLOG nº 37686). Entre os documentos inicialmente inseridos, vale repetir, haviam atestados de capacidade técnica da segunda empresa e menção à "BK Infraestrutura" nos documentos que acompanham a proposta, ao ponto que, de outro lado, verifica-se que o documento de constituição do consórcio somente foi firmado após 03 (três) dias da abertura da licitação.

14. Ante o exposto, solicita-se orientação da Procuradoria Jurídica Setorial no que concerne a participação do consórcio na licitação: se se entende por regular a participação do consórcio, considerando os atestados de capacidade técnica e breve menção à 2ª empresa integrante do consórcio nos documentos que constituem a proposta, podendo o consórcio apresentar os documentos referentes à sua própria constituição após a abertura da licitação, na fase seguinte ao julgamento da proposta (habilitação), e ainda corrigir os documentos com as informações do consórcio, conforme requerido?

GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SALOMAO DE FARIA, Membro de Comissão**, em 03/06/2024, às 17:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **60904800** e o código CRC **A204389A**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO -
CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202300005030529



SEI 60904800